



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## **PORTARIA Nº. 038/2025.**

---

**“Ementa: Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e institui o Programa Municipal do Legislativo Digital no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Cachoeirinha - PE.”**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,**

---

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a Estratégia de Transformação Digital da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha, para o aumento da eficiência pública, conforme os preceitos instituídos pela referida Lei;

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

---

#### **DO PROGRAMA MUNICIPAL DO LEGISLATIVO DIGITAL**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha, o Programa Municipal do Legislativo Digital.

Art. 2º O Programa Municipal do Legislativo Digital terá as seguintes diretrizes: I - manutenção dos serviços digitais disponíveis, garantindo sua evolução tecnológica; II - ampliação da oferta de serviços digitais; III - aproximação entre o Legislativo Municipal e o cidadão; IV - utilização da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão, reduzindo desigualdades; V - busca contínua pela melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.



## CAPÍTULO II

---

### DA DIGITALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com os seguintes objetivos: I - elaborar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências em transformação digital entre os servidores; II - promover ações de capacitação que ampliem a abertura e a capacidade para a transformação digital nos órgãos da Câmara Municipal; III - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas de colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções voltadas à transformação digital.

Art. 4º As Plataformas de Governo Digital consistem em ferramentas e serviços digitais acessados por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial, destinados à disponibilização de informações institucionais, notícias e serviços públicos.

Art. 5º Os órgãos e entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas competências: I - manter atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse público; II - monitorar e implementar melhorias nos serviços públicos prestados, com base em avaliações de satisfação dos usuários; III - eliminar exigências e burocracias desnecessárias, inclusive por meio da interoperabilidade de dados; IV - aprimorar a gestão de políticas públicas com base em dados e evidências.

Art. 6º As Plataformas de Governo Digital deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## **CAPÍTULO III**

---

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A Câmara Municipal apoiará e estimulará projetos de cooperação com empresas, institutos de ciência e tecnologia e entidades privadas sem fins lucrativos voltados a pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 2025.

**GIVANILDO JAIME DA SILVA**

**- Presidente -**